

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 016/2019 De 10 de abril de 2019.

"Altera a Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que 'Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingui e cria cargos e dá outras providências'."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei:**

- **Art. 1º -** A incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento a que se refere o § 5º, do art. 18, da Lei nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, passa a constituir, a partir da presente lei, vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), que será recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do servidor que dela fizer *jus*, ficando sujeita a reajustamento ou atualizações, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme determina o Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.
- **Art. 2º** A incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento a que se refere o, inciso I, do § 1º, do art. 32, da Lei nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Lei nº 1.392/2018, de 06 de novembro de 2018, passa a constituir, a partir da presente lei, vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), que será recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do servidor que dela fizer *jus*, ficando sujeita a reajustamento ou atualizações, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme determina o Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.
- **Art. 3º -** É assegurado o direito à incorporação ou atualização de parcela ao servidor que desde a sua nomeação até a presente lei, tiver cumprido todos os requisitos legais para a concessão ou atualização a ela referente, passando a percebê-la na forma da presente lei.
- **Art. 4º** Enquanto exercer a função de direção, chefia e/ou assessoramento, o servidor perceberá a gratificação da função, não podendo perceber em concomitância a parcela a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), podendo optar pela forma de recebimento.
- **Art. 5º -** Ficam revogados os § 2º, do art. 63, § 2º, do art. 70, art. 71, art. 72 e §§ e o art. 90 e §§, todos da Lei nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017.
- **Art. 6º -** O Parágrafo Único, do art. 78, da Lei nº 1.323/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Espírito Santo

Art. 78 -

Parágrafo Único. A gratificação prevista neste artigo será recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, e ficarão sujeitos a reajustamento ou atualizações anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme determina o Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica revogado o art. 19, da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 8º - Ficam convalidados todos os atos praticados com base na Lei nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 9º - Fica alterado o §2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.406/2019, de 04 de Janeiro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

§ 1º

§ 2º As atribuições do presente cargo serão as constantes do anexo VIII, inciso II, relativos ao Procurador Geral, da Lei nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 10 de abril de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA Presidente EDVAN SILVA ALVES

1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA 2° Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA Vice-Presidente



Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, tem o presente Projeto de Lei, que ora a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES encaminha a essa Egrégia Casa Legislativa, o escopo de Alterar a Lei Municipal n° 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingui e cria cargos e dá outras providências".

Consoante se infere do presente Projeto de Lei, notadamente de seus artigos !º, 2º, 5º e 6º, vê-se ali, que são alterados e revogados diversos artigos da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingui e cria cargos e dá outras providências", considerada, em uma linguagem coloquial, a nossa "Lei Mãe", já que trata da estrutura administrativa, plano de carreiras, salários do quadro de pessoal, da Câmara Municipal, etc...

Há de consignar, ainda, que os dispositivos que ora se altera e se revogam, dizem respeito à incorporação ao salário da gratificação por exercício de função comissionada de direção, chefia e assessoramento à luz do que preceitua o entendimento sumulado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da Súmula n° 372, que assim se acha redigida:

"372. Gratificação de Função. Supressão ou redução. Limites.

I – Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo ao seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ 45 – inserida em 25.11.1996)

II – Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ 303 – DJ 11-8.2003)".

Destarte, pela simples leitura da Súmula acima transcrita, salta aos olhos, que o período aquisitivo da mesma é de dez anos ou mais, não se sabendo ao certo, data vênia, os motivos que levaram esta Colenda Casa de Leis a aprovar vários dispositivos reduzindo o período aquisitivo de "dez ou mais" para "5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) interpolados". Sendo este um dos motivos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Outro motivo fundamental que levou a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal em propor o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa, diz respeito ao advento da Lei Federal n° 13.467 de 13 de julho de 2017 (conhecida como a Lei da Reforma Trabalhista) que acrescentou o § 2° ao artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que assim se acha redigido:



Estado do Espírito Santo

"§ 2° A alteração de que trata o § 1° deste artigo, como sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função."

Portanto, a luz da nova legislação trabalhista em vigor, a gratificação por exercício de função comissionada de direção, chefia e assessoramento, não permite mais a incorporação ao salário do empregado. Sendo este, mais um dos motivos que levou a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, a propor a presente elaboração legislativa, visando com isso, adequar a nossa "Lei Mãe" ao ordenamento jurídico em vigor.

Importa que se diga ainda, que a aprovação por esta Casa de Leis do presente Projeto de Lei, não violará o direito adquirido de nenhum dos servidores desta Casa, na medida que as alterações e revogações ora debatidas, em caso de aprovação, perecerá o próprio direito hoje estabelecido em nossa "Lei Mãe", estando todos os funcionários com a sua situação consolidada.

Por todo o exposto, e à par de todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 10 de abril de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA Presidente

EDVAN SILVA ALVES 1º Secretário

2° Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA VALDIRENE ALVES SANTANA **Vice-Presidente**